



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 006/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de Créditos Especial Vinculado a Receita e Crédito Especial por Anulação no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para Créditos Especial Vinculado a Receita e Crédito Especial por Anulação no orçamento do exercício de 2026, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Os Recurso Vinculado, trata-se do Convênio n.º 671/2025/PGESEAGRI Processo n.º 0025.003274/2025-39, disponibilizado pelo Deputado Estadual Alan Queiroz no valor de R\$ 118.470,33 (cento e dezoito de mil quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos) e de R\$ 1.196,67 (mil cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a Contrapartida conforme acordo Celebrado entre estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da agricultura, e o Município de Rio Crespo. O valor total do Crédito Especial é de R\$ 119.667,00 (cento e dezenove mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Tal Crédito Especial tem por finalidade aquisição de 01 Máquina De Beneficiamento De Café, melhor descritos no Plano de Trabalho e o Termo de Convênio que seguem em anexo.

Diante do exposto, solicito as Vossas Senhorias Senhores(as) que analise com a devida atenção o projeto em questão e vote em regime de **URGÊNCIA** favoravelmente à sua aprovação considerando o seu impacto positivo para a comunidade de Rio Crespo.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio Crespo - RO, 26 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido em 28-01-2026
Midian Mayara de Andrade Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 004/2024
Ab 12:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$119.667,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **119.667,00**

Excesso

02 06 01 Secretaria de Agricultura - SEMAGRI

266	20.608.0002.2026.0000	GESTÃO INTEGRADA	118.470,33
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI	F.R.: 2004 1 701
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 021	Emenda Par. Estadual Alan Queiroz	

Anulação

02 06 01 Secretaria de Agricultura - SEMAGRI

267	20.608.0002.2026.0000	GESTÃO INTEGRADA	1.196,67
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI	F.R.: 0 1 500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 021	Emenda Par. Estadual Alan Queiroz	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 118.470,33

Anulação:

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

38	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-1.196,67
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

-1.196,67

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

**RONDÔNIA**

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 671/2025/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003274/2025-39

TERMO DE CONVÊNIO Nº 671/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, com Prefeitura sediada na Rua Ermelindo Milani, S/N - Setor 04, Rio Crespo/RO, CEP: 76.863-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDER DA SILVA**, conforme documentos acostados nos autos (0066962633) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (0066962567).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (0066658813), do Parecer Técnico (0067138513), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 297/2025/PGE-SEAGRI (67499861), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o repasse financeiro no valor de **R\$ 118.470,33 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**, para que o Conveniente faça a aquisição de **01 MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066658813) e seus anexos.



1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (0066658813).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 119.667,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066658813) aprovado pela SEAGRI (0066658824).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 118.470,33 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)** enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 1.196,67 (um mil cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (0066963127), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1178-9, Conta-Corrente n.º 89.433-8, Poupança Ouro n.º 510.089.433-0 e Poupança Poupex n.º 960.089.433-2 abertas em 30/06/2025 (0066963283), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 118.470,33 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (0067289673) e Nota de Empenho (0067291900).



Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

Natureza da Despesa: 44.40.42.01

Fonte de Recursos: 1.500.0.07056 Recursos Provenientes de Emenda Parlamentar

Nota de Empenho: 2025NE000802

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0066658813) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

4.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

6.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

6.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

6.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

6.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

6.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

6.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1. São obrigações do Convenente:

7.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

7.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

7.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

7.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

7.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

7.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição de 01 Máquina de beneficiamento de café empregado na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Convênio:

8.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

8.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.3. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



10.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

10.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

10.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

10.3.3. Plano de Trabalho;

10.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

10.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

10.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

10.3.7. Contrapartida do Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

11.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

11.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11.3. Os bens/objetos/ 01 Máquina de beneficiamento de café a ser adquirido com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.



14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

14.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

14.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1. O Plano de Trabalho (0066658813) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Eder da Silva- Prefeito do Município Convenente



Documento assinado eletronicamente por **EDER DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 67781920 e o código CRC **C91D36CA**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.003274/2025-39

SEI nº 67781920



D: 122286 e CRC: E8328B08

24/12/2025, 15:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repassse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de RIO CRESPO CNPJ: 63.761.977/0001-41 Endereço: Avenida Joaquim Pedro sobrinho, n.º 1040 RIO CRESPO, CEP: 76.863-000. Telefone: (69) 3539-2010/2245 Prefeito: Eder da Silva CPF: ***,***,002-63 RG: ***,164 SSP/RO Endereço: Rua Justiniano pereira, n.º 1238, setor 2 Rio Crespo, CEP: 76.863-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, curvo 3 – Av. Farquar, n.º 2986, 3.º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG n.º: ***834 SESDEC/RO CPF n.º *****,***,***,34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 118.470,33 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos), para que este adquira:

01 MÁQUINA PARA BENEFICIAMENTO CAFÉ COMPLETA – Com as seguintes especificações mínimas: descascador metálico conjugado para beneficiamento de café, com capacidade mínima de 600 a 800@ (aproximadamente 15 sacas/hora), composto por motor elétrico monofásico, catador de pedras flutuar, descascador e separador de escolhas e da palha melosa, com peneira oscilante, com elevador metálico tubular para circulação e repasse do café; Repasse automático do café não descascado, com todos os motores elétricos com a capacidade/potência mínima de 20.0 / 1.0 hp; elevador metálico tubular, com moega de entrada, bica de saída; com corpo elevador; pé para elevador e cabeça para elevador tubular com motorização com acionamento por redutor de velocidade; kit de materiais necessários para instalação e manutenção de todo conjunto para funcionamento e uso, registro, bica de ensaque manual, registro para saída
Rio Crespo/ RO, 18 de novembro de 2025

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



do elevador de no mínimo 4 bocas. Altura da maquina de no mínimo 4.250mm, largura mínima de 1150 mm, comprimento da base de no mínimo 2900mm e comprimento total de no mínimo 3100mm.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 1.196,67 (um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA – MÁQUINA BENEFICIADORA DE CAFÉ, que será destinada a atender a demanda dos produtores rurais do município de Rio Crespo, região do Vale do Jamari, visando fortalecer a cadeia produtiva de café. A beneficiadora de café é um conjunto de equipamentos destinados ao processamento pós-colheita dos grãos, que promove a melhoria da qualidade do produto final, o aumento do valor agregado e a facilitação da comercialização, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e o fortalecimento da agricultura familiar.

METAS:

METAS QUANTITATIVAS:

- ✓ Aumentar a produtividade agrícola cafeeira em até 30% ao longo do primeiro ano;
- ✓ Beneficiar diretamente cerca de 100 famílias;
- ✓ Processar uma média de 15 a 20 sacas de café/hora, aumentando a produtividade na etapa de pós-colheita;
- ✓ Reduzir em até 80% o tempo de beneficiamento do café, em relação ao método anterior (manual ou terceirizado).

METAS QUALITATIVAS:

- ✓ Modernizar a cadeia produtiva do café na comunidade rural beneficiária, promovendo maior eficiência na etapa de pós-colheita.
- ✓ Aumentar a autonomia dos produtores, permitindo que o beneficiamento do café seja realizado localmente e com mais controle de qualidade.
- ✓ Reduzir a dependência de terceiros para a etapa de beneficiamento, melhorando o cronograma e a logística de comercialização.
- ✓ Melhorar a qualidade do café produzido, com uniformidade no beneficiamento e redução de impurezas ou grãos danificados.

Rio Crespo/ RO, 18 de novembro de 2025

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Página 2 de 6



MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

A ausência de equipamentos apropriados para o beneficiamento de café acarreta uma série de dificuldades que comprometem tanto a qualidade do produto quanto a rentabilidade da produção. Entre os principais problemas enfrentados, destacam-se as perdas significativas de grãos durante o beneficiamento manual ou inadequado, o que reduz consideravelmente o aproveitamento da safra, bem como a baixa padronização e a consequente queda na qualidade do produto acabado, impactando negativamente o valor de mercado do café produzido localmente.

Diante desse cenário, a aquisição de uma beneficiadora de café representa um passo essencial para a modernização da cadeia produtiva do município, permitindo a redução dos custos de produção, o aumento da eficiência no processo de pós-colheita e, consequentemente, a elevação da produtividade e da competitividade da cafeicultura local.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

Etapa	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	10/2025	11/2025
Processo licitatório para aquisição dos implementos	12/2025	03/2026
Recebimento e conferência dos equipamentos	04/2026	04/2026
Distribuição dos implementos as associações através de chamamento público	05/2026	07/2026
Fiscalização e acompanhamento	08/2026	10/2026

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Os equipamentos serão cedidos a associação através de chamamento público, garantindo transparência, equidade e o uso adequado dos equipamentos públicos. Serão 365 dias para o desenvolvimento de todas as etapas administrativas (aprovação do projeto, licitação, entrega dos bens e prestação de contas).

Rio Crespo/ RO, 18 de novembro de 2025

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Concedente	Proponente	Total Geral
44.40.42 - Aquisição De Implementos Agrícolas	R\$ 118.470,33	R\$ 1.196,67	R\$ 119.667,00 ¹

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 118.470,33											

Proponente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 1.196,67											

Pede deferimento,

Rio Crespo/RO, 11 de novembro de 2025.


EDER DA SILVA
Prefeito

¹ Valor obtido considerando a MÉDIA dos preços obtidos.



Rio Crespo/ RO, 18 de novembro de 2025

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ANEXO
PLANILHA DE CUSTO

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	TOTAL (média)
01	01 MÁQUINA PARA BENEFICIAMENTO CAFÉ COMPLETA – Com as seguintes especificações mínimas: descascador metálico conjugado para beneficiamento de café, com capacidade mínima de 600 a 800@ (aproximadamente 15 sacas/hora), composto por motor elétrico monofásico, catador de pedras flutuar, descascador e separador de escolhas e da palha melosa, com peneira oscilante, com elevador metálico tubular para circulação e repasse do café; Repasse automático do café não descascado, com todos os motores elétricos com a capacidade/potência mínima de 20.0 / 1.0 hp; elevador metálico tubular, com moega de entrada, bica de saída; com corpo elevador; pé para elevador e cabeça para elevador tubular com motorização com acionamento por redutor de	UND	01	121.000,00	128.000,00	110.000,00	119.667,00

Rio Crespo/ RO, 18 de novembro de 2025

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Página 5 de 6

D: 122295 e CRC: 56089266



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



velocidade; kit de materiais necessários para instalação e interligação de todo conjunto para funcionamento e uso, registro, bica de ensaque manual, registro para saída do elevador de no mínimo 4 bocas. Altura da maquina de no mínimo 4.250mm, largura mínima de 1150 mm, comprimento da base de no mínimo 2900m e comprimento total de no mínimo 3100mm.						
TOTAL GERAL	R\$ 119.667,00					

Rio Crespo/ RO, 18 de novembro de 2025

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Página 6 de 6



ID: 122296 e CRC: 55009555



Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41

Av. Joaquim Pedro Sobrinho

www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexo		TERMO E PLANO 015		26/01/2026	
ID:	123295			Processo	Documento
CRC:	F5C8CBD6				
Processo:	58-1/2026				
Usuário:	ANGELICA SILVA GASPAR				
Criação:	26/01/2026 16:19:41	Finalização:	26/01/2026 16:39:29		
MD5:	411CF0B26692389A8ED2947E5369BAB2				
SHA256:	CBDF38BDDE971D8E9036F45BEFC8414338785D4FDF82414EDE3636134ACE7C3F				
Súmula/Objeto:					
TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO PROJETO DE LEI Nº 015					
INTERESSADOS					
EDSON DA APARECIDA DIAS				26/01/2026 16:19:41	
ASSUNTOS					
PROJETO DE LEI				26/01/2026 16:19:41	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 123295 e o CRC F5C8CBD6.